



ANEXO

Republicação

REGULAMENTO DO FESTIVAL DA JUVENTUDE

NOTA JUSTIFICATIVA

Alicerçados em princípios de solidariedade e igualdade, os protocolos de gemação visam a criação de laços permanentes que favoreçam a prosperidade e o desenvolvimento das cidades geminadas.

Do leque de protocolos de gemação estabelecidos pela Autarquia de Condeixa-a-Nova destacam-se os concretizados com os municípios de Bretten (Alemanha), Longjumeau (França) e Pontypool (País de Gales).

Decorrente desta amizade em trevo, símbolo da ligação que existe entre estes quatro municípios, é organizado, em sistema de rotatividade, um Festival da Juventude que permite a ocorrência de um intercâmbio entre jovens dos Municípios atrás mencionados, que têm a possibilidade de desenvolver em conjunto, durante uma semana, diversas actividades de carácter desportivo e cultural, com o objetivo de dar a conhecer aos participantes a dinâmica que se encontra associada a este tipo de parcerias.

Volvido algum tempo de vigência deste regulamento, é tempo de lhe efetuar alguns ajustamentos, fruto da experiência das entidades envolvidas, no sentido de agilizar e simplificar procedimentos, sem descuidar os princípios que lhe estão subjacentes.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea k) do nº1 do artigo 33º conjugados com a alínea g) do nº1 do artigo 25º e das alíneas d), e) e f) do nº2, do artigo 23º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em consideração que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, designadamente no domínio da educação, património, cultura e desporto, conforme decorre do mesmo diploma, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

Artigo 1º

Objecto

Este documento tem por objectivo estabelecer os critérios de admissão para a participação de alunos do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, no *Festival da Juventude*, que é acolhido e organizado anualmente, em regime de rotatividade, pelos Municípios de Condeixa-a-Nova, Bretten, Longjumeau e Pontypool.

Artigo 2º

Obrigações da Autarquia, Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova e Pais/Encarregados de Educação

1. Compete à Autarquia:
 - a. Proceder anualmente à divulgação da data de realização do evento e do prazo de candidatura;
 - b. Suportar as despesas inerentes à participação dos alunos seleccionados bem como dos respetivos monitores.
2. Compete ao Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova:
 - a. Proceder à divulgação desta iniciativa, disponibilizando o Regulamento e Boletim de Candidatura aos alunos abrangidos;
 - b. Seleccionar e indicar dois alunos do Ensino Secundário de acordo com critérios estabelecidos internamente.
3. Compete aos Pais/Encarregados de Educação autorizar a participação dos alunos e providenciar todos os documentos necessários, nomeadamente o documento legal de autorização de saída do país (quando aplicável).

Artigo 3º

Condições de Candidatura

Poderão apresentar candidatura os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

1. [revogado];





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

2. Ser aluno do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova;
3. Ser aluno do 10º ou 11º anos de escolaridade, do ensino secundário regular e profissional;
4. Ter entre 14 e 18 anos.

Artigo 4º

Apresentação da candidatura

1. O prazo de entrega das candidaturas é definido anualmente, pelo serviço de Geminações da Autarquia, tendo em conta o calendário escolar, sendo submetidas à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou caso o pelouro se encontre delegado, ao respetivo vereador, sendo publicitado na página de internet do Município e junto do Agrupamento de Escolas.
2. Para efeitos de candidatura dever-se-á preencher o respetivo boletim de candidatura, ao qual deverá ser anexada declaração do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, com indicação do último registo da avaliação sumativa.
3. Os alunos indicados pelo Agrupamento de Escolas são directamente propostos pelo que não têm que proceder à apresentação de candidatura.

Artigo 5º

Seriação/Seleção das candidaturas

1. O número de candidatos a seleccionar é proposto anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal ou caso o pelouro se encontre delegado pelo respetivo vereador, e será atempadamente divulgado junto do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.
2. Os candidatos são seriados por ordem decrescente da média do último registo da avaliação sumativa, calculada até às décimas.
3. Em situação de empate resultante da aplicação da regra de seriação a que se refere o número anterior será dada preferência ao candidato que tiver melhor classificação na língua estrangeira.
4. A manter-se o empate, será dada preferência ao candidato que em primeiro lugar apresentou a sua candidatura.
5. A apresentação de candidaturas incompletas, omissas, que contenham declarações falsas ou efectuadas fora do prazo estabelecido determina a sua exclusão.
6. Caso os lugares sujeitos a candidatura não sejam totalmente preenchidos compete ao Agrupamento de Escolas a indicação de alunos que possam ocupar as vagas sobranes, de acordo com critérios estabelecidos internamente.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

7. As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma Comissão de Análise, com a seguinte constituição:
 - a. O Presidente da Câmara, que poderá delegar num Vereador;
 - b. Um Técnico da Autarquia indicado pelo Presidente de Câmara ou caso o pelouro se encontre delegado, pelo respetivo vereador;
 - c. Um representante da Associação Amizade Condeixa, Bretten, Longjumeau, Pontypool, Idanha-a-Nova.
8. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos, será elaborada uma lista provisória contendo o nome dos alunos admitidos.
9. No prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista provisória poderá qualquer candidato apresentar reclamação da mesma, por escrito, dirigida à Comissão de Análise.
10. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal.
11. As listas provisória e definitiva serão publicadas na página da internet oficial do Município de Condeixa-a-Nova, assim como nos locais de estilo.
12. Ao conjunto de candidatos selecionados poderão vir a ser eventualmente incluídos dois alunos do ensino secundário (10 e 11º anos) propostos diretamente pelo Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.

Artigo 6º

Obrigações do Agrupamento de Escolas

1. [Revogado].
2. [Revogado].

Artigo 7º

Obrigações dos Encarregados de Educação

1. [Revogado].

Artigo 8º

Interpretação e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Festival da Juventude

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

Aprovado pela Câmara Municipal em 10 de Abril 2019

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Abril 2019

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário